Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Nº 14/2026, de 21 de outubro DE 2026

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº. 23087.017891/2025-92 e o que ficou decidido em sua 317ª reunião, de 21 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Das Disposições Gerais

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, modalidade acadêmico, tem como área de concentração Enfermagem e possui cursos de Mestrado e Doutorado. O Mestrado tem como finalidade formar mestres líderes com atitude crítica, reflexiva, criativa, transformadores na sua área de atuação, com competências para melhorar os níveis de saúde e de ensino baseados em evidências e para atuarem na formulação de políticas públicas para a saúde. O Doutorado tem por finalidade a formação de doutores líderes com atitude crítica, reflexiva, criativa para o avanço do conhecimento científico e de ensino ancorado na prática baseada em evidências, com competência para desenvolver pesquisas com potencial para translacionar o conhecimento para a *práxis* apropriando-se desse conhecimento na formulação de políticas públicas para saúde e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

CAPÍTULO I

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) será exercida por um Colegiado, constituído por:

I – um(a) Coordenador(a), como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II – um(a) vice-coordenador(a), suplente do Presidente, eleito(a) por seus pares e nomeado(a) pelo Reitor;

III - no mínimo 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo(a) Presidente;

IV – um (a) representante dos (as) estudantes do PPGENF, eleito (a) por seus pares, e seu (sua) respectivo (a) suplente, em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os (as) professores (as) que formam o grupo de docentes (permanentes e colaboradores) do PPGENF, e, no inciso IV, todos (as) os (as) estudantes matriculados (as) no PPGENF. São docentes colaboradores (as) aqueles (as) que não atendam aos requisitos para serem enquadrados (as) como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os (as) bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 3º Estabelece o tempo de mandato dos membros do Colegiado do PPGENF:

I- do(a) Coordenador(a) será por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução; II – dos(as) representantes docentes será de 2 anos sendo permitida uma recondução;

III- do(a) representante discente será de um ano, sendo permitida uma recondução;

Parágrafo único. Havendo afastamento simultâneo de coordenador(a) e vice-coordenador(a), o Colegiado deverá indicar à PRPPG um membro docente permanente do PPGENF para responder pelo(a) coordenador(a), de preferência um dos membros do Colegiado.

Art. 4º Ao Colegiado compete:

I - Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - Estabelecer requisitos específicos do PPGENF e submetê-los à Câmara da Pós-graduação (CPG);

III - Indicar os professores orientadores do PPGENF;

IV - Aprovar a indicação de coorientadores;

V - Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGENF e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

VI - Aprovar o plano de trabalho (estudos) dos discentes;

VII - Aprovar o aproveitamento de créditos em disciplinas;

VIII - Aprovar o plano de trabalho e a solicitação de recursos financeiros repassados pelos órgãos competentes que se destinem à execução de suas atividades;

IX - Apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

X - Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a criação de disciplinas obrigatórias ou optativas necessárias ao PPGENF, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que as ministrarão;

XI - Opinar a respeito do programa de ensino das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

XII - Designar comissões de apoio ao PPGENF;

XIII - Deliberar a respeito do desligamento de discentes do PPGENF, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

XIV - Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGENF;

XV - Deliberar a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertações e teses;

XVI - Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao PPGENF;

XVII - Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XVIII - Avaliar os candidatos estrangeiros inscritos no PPGENF que participem de editais de seleção promovidos por organizações, instituições e entidades que mantenham acordos com a UNIFAL-MG;

XIX - Selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao PPGENF;

XX - Homologar a avaliação dos relatórios dos bolsistas e não bolsistas;

XXI - Homologar as solicitações de inscrições em disciplinas dos alunos especiais;

XXII - Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XXIII – Colaborar com os trabalhos de inserção de dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação a docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando à avaliação quadrienal da CAPES;

XXIV – Acompanhar, pedagogicamente, os discentes do PPGENF, monitorando suas atividades durante os cursos de Mestrado e Doutorado;

XXV- Definir os prazos máximos para solicitação da substituição de orientação e coorientação;

Art. 5º São atribuições específicas do(a) Coordenador(a):

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGENF;

II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do PPGENF subsidiariamente ao orientador(a);

V - Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do PPGENF;

VI - Representar o PPGENF na CPG, como membro nato;

VII - Inserir dados junto ao sistema eletrônico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em parceria com o(a) vice-coordenador(a), mantendo o mesmo sempre atualizado e enviar dados para homologação no prazo estabelecido pela PRPPG;

VIII - Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

IX - Apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica toda a documentação necessária para permanência de estrangeiro no Brasil;

X - Estimular o corpo docente visando a melhoria dos indicadores de produção científico-tecnológicos e da captação de recursos;

XI- Coordenar os trabalhos de inserção de dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação a docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES e enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 6º A seleção de candidatos(as), brasileiros(as) ou estrangeiros(as), para o PPGENF será realizada por meio de edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para inscrição, as etapas de seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação exigida.

Art. 7º O PPGENF oferecerá vaga(s) para estrangeiros(as) que participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades e instituições, em acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

Art. 8º A seleção de discentes para o PPGENF será realizada em período estabelecido pelo Colegiado e por uma Comissão designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

Art. 9º Os (As) candidatos (as) estrangeiros (as), inscritos (as) no PPGENF e que participem de editais de seleção promovidos por organizações, instituições e entidades em acordo com a UNIFAL-MG serão avaliados (as) pelo Colegiado do PPGENF de acordo com os seguintes critérios: a UNIFAL-MG como primeira opção e a coerência da sua proposta de projeto com as linhas de pesquisa do PPGENF.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do PPGENF apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica da UNIFAL-MG toda a documentação do (a) candidato (a) necessária para a permanência de estrangeiro (a) no Brasil, pelo período do curso de mestrado ou do doutorado.

Art.10. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado(a).

CAPÍTULO III

Proficiência em Língua Inglesa

Art. 11. Para a seleção para o PPGENF a prova de proficiência em língua inglesa tem como finalidade verificar se o (a) discente apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês, conforme definido em Edital de seleção.

Art. 12. Os (As) discentes estrangeiros (as) não provenientes de países onde o português é a língua oficial, deverão apresentar, até doze meses após a matrícula no PPGENF, a proficiência em língua portuguesa, com pelo menos o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação – MEC ou por outras instituições federais.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula e Renovação de Matrícula

Art. 13. Uma vez selecionado(a), o(a) discente fará a matrícula no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG, em época previamente fixada e divulgada no edital de seleção e no calendário acadêmico do PPGENF.

Art. 14. A documentação exigida para a efetivação da matrícula, junto ao DRGCA, será devidamente especificada em edital de seleção.

Art. 15. Não será admitido(a) ao PPGENF o(a) candidato(a) que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas por infração de normas disciplinares da Instituição.

Art. 16. Em cada período letivo, na época fixada no calendário do PPGENF, o (a) discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 17. É de responsabilidade do (a) discente, com a supervisão do (a) seu (sua) orientador (a), a apresentação do Plano de Estudo para a efetivação da primeira renovação de matrícula, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, previsão de exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação ou da tese e estágio docente, a ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGENF.

§1° O Plano de Estudo reprovado pelo Colegiado deverá ser alterado pelo (a) discente e seu (sua) orientador (a) e reencaminhado ao Colegiado para aprovação.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do(a) orientador(a), devendo ser reencaminhado ao Colegiado do PPGENF para aprovação.

Art. 18. A cada renovação de matrícula, os (as) discentes deverão entregar um Relatório com as atividades desenvolvidas no PPGENF, com as fases do desenvolvimento da dissertação ou da tese e avaliação do (a) orientador (a).

Art. 19. Os relatórios dos (as) discentes não bolsistas serão avaliados pelo Colegiado e dos (as) bolsistas pela Comissão de Bolsas, ambos do PPGENF.

Art. 20. A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do DRGCA, na época própria, implicará abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário deverá ser apresentada pelo (a) discente ao DRGCA, com a justificativa e os pareceres do (a) orientador (a) e do Colegiado do PPGENF , em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

CAPÍTULO V

Do trancamento e afastamento

Art. 21. Nos prazos previstos no calendário do PPGENF, o (a) discente que, por motivo de força maior, for obrigado (a) a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com aprovação do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a), deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGENF para deliberação e envio ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular, sendo permitida uma renovação.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para integralização do curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu*.

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o (a) discente afastar-se da Universidade. (Resolução CEPE nº 08, de 20 de março de 2024, capítulo v da matrícula Art. 23 § 4º).

Art. 22. Toda aluna gestante ou lactante será afastada das atividades acadêmicas que a expõem a agentes nocivos (de riscos químicos, biológicos e físicos).

Parágrafo único: os períodos de afastamento não serão computados para integralização do curso. Art. 23. Os demais casos de afastamento serão analisados pelo Colegiado do PPGENF.

CAPÍTULO VI

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 24. São ministradas disciplinas, obrigatórias e optativas, que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

Art. 25. Serão exigidos 30 (trinta) créditos para a conclusão do Mestrado, dos quais 6 (seis) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e 24 (vinte e quatro) corresponderão a créditos cursados em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 26. Do total dos 60 (sessenta) créditos exigidos para a conclusão do Doutorado, 24 (vinte e quatro) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Tese na área

de concentração e 36 (trinta e seis) corresponderão a créditos cursados em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PPGENF, bem como em disciplinas optativas oferecidas pelo PPGENF ou por outros Programas.

Art. 27. As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Programa e divulgadas na página do PPGENF.

§ 1º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no primeiro ano dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º A disciplina de Estágio Docente deverá ser cursada até o final do terceiro semestre letivo no curso de Mestrado e até o final do quinto semestre letivo no curso de Doutorado, a contar da primeira matrícula no PPGENF, nos termos do art. 55.

Art. 28. Dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos em disciplinas para a conclusão do Doutorado, 24 (vinte e quatro) créditos poderão ser aproveitados do Curso de Mestrado em Enfermagem da UNIFAL-MG e 20 (vinte) créditos do Curso de Mestrado de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 29. Os (As) discentes regulares do PPGENF poderão cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em um total, no máximo, de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 12 (doze) créditos para o Doutorado, para integralização dos créditos exigidos no seu Curso, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. As disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridas no PPGENF.

§ 1º As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG dependem da anuência do (a) orientador (a), e os respectivos créditos serão computados no histórico escolar do (a) discente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições de ensino, recomendados pela CAPES, dependerá da anuência do (a) orientador (a) e da aprovação do Colegiado do PPGENF, mediante solicitação do (a) discente em formulário próprio, disponível na página do PPGENF.

§ 3º O aproveitamento de créditos de que trata o § 2º será considerado em disciplinas cursadas no período máximo de 5 (cinco) anos da data da solicitação.

§ 4º Os conceitos obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições de ensino poderão ser convertidos de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

§ 5º O (A) discente que tiver usufruído do direito, conforme estabelecido no art. 28, perde o direito de computar créditos obtidos na forma deste artigo.

Art. 30. O (A) discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante a autorização do (a) orientador (a) e homologação pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 31. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma única vez para cada disciplina.

CAPÍTULO VII

Regime Didático

Art. 32. O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula do (a) discente no PPGENF.

Art. 33. O título de Doutor em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 36 (trinta e seis meses) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da primeira matrícula do (a) discente no PPGENF.

Art. 34. Excepcionalmente, o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação do(a) discente ou do(a) orientador(a) , por no máximo 6 (seis) meses, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do PPGENF, exceto a defesa de Dissertação ou Tese, devendo apresentar a justificativa e o Plano de Trabalho para completar a pesquisa no prazo requerido. A solicitação será avaliada, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação e aprovada pelo Colegiado do PPGENF.

Parágrafo único: Nos casos em que a solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de Dissertação ou Tese for encaminhada pelo (a) discente, o(a) orientador (a) deverá anexar ao processo, via sistema eletrônico, documento de manifestação quanto à solicitação do(a) discente.

Art. 35. O (A) discente deve dedicar-se ao PPGENF, preferencialmente, em regime de tempo integral.

Art. 36. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas - Conceitos	**Símbolos**	**Rendimento - Percentual**
Excelente	A	≥ 85%
Bom	B	≥ 70% < 85%
Regular	C	≥ 60% < 69%
Reprovado	R	<60%
Incompleto	I	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Cursando	Q	

§ 1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao (à) discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o (a) docente da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

§ 2º O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado ao DRGCA no prazo fixado pelo Calendário do PPGENF.

§ 3º As exigências que não conferem ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: Q - Cursando; S - Satisfatório; N - Não Satisfatório.

§ 4º Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no PPGENF, as disciplinas cujos conceitos sejam R, I, N ou Q.

Art. 37. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico do (a) discente, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§ 3º O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 38. Somente serão conferidos os títulos de Mestre ou Doutor para o (a) discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar e receber o parecer de aprovado no seu Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 39. Será reprovado na disciplina o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

CAPÍTULO VIII

Discente Especial (Não regulares) em Disciplinas da Pós- graduação

Art. 40. São considerados discentes especiais, aqueles alunos oriundos de Programas de Pós-graduação externos à UNIFAL-MG ou de outras Instituições de Ensino Superior e os profissionais de nível superior sem vínculo com as Instituições de Ensino Superior[, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior.

Art. 41. Poderá ser aceita a inscrição de discente especial em 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, observado o limite total de 8 (oito) créditos cursados na condição de discente especial.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser enviada à secretaria do PPGENF e, após

análise e aprovação pelo(a) responsável de cada disciplina, homologada pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 42. Para se inscrever como discente especial em disciplina, o (a) candidato (a) deverá ser graduado

(a) em Enfermagem ou áreas afins, e deverá apresentar:

I - Formulário próprio de inscrição (duas vias) disponível na página do PPGENF;

II - Cópia de RG;

III - Cópia do CPF;

IV - Cópia do diploma de graduação ou declaração ou certificado de conclusão do Curso;

V - Justificativa;

VI - Cópia da Carteira Registro Nacional Migratório – somente para estrangeiro;

VII - Caso houver, declaração de disciplinas cursadas no PPGENF explicitando o sistema de avaliação.

Art. 43. O período de inscrição estará definido no calendário acadêmico do PPGENF:

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico junto à secretaria do PPGENF;

§ 2º A matrícula do(a) discente especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s);

§ 3º A matrícula de discente especial em disciplina poderá ser realizada somente em disciplinas optativas;

§ 4º Semestralmente, antes do período de matrícula, os(as) docentes do PPGENF, responsáveis pelas disciplinas optativas que serão ministradas no semestre, estabelecerão o número máximo de vagas destinadas aos(as) discentes especiais;

§5º Quando o número de discentes especiais, inscritos em uma disciplina, for superior ao número de vagas ofertadas pela mesma, a inscrição será efetivada mediante o aceite do (a) docente responsável pela disciplina, fundamentado na justificativa apresentada pelo (a) discente no ato da inscrição e de acordo com os seguintes critérios de prioridade: 1) discente de programas de pós-graduação, 2) estar vinculado a um grupo de pesquisa, 3) não ser discente de programa de pós-graduação;

§6º O (A) discente especial ficará sujeito (a) às mesmas normas relativas ao (à) discente regular, relacionadas à frequência e avaliação de desempenho em disciplinas;

§ 7º A passagem da condição de discente especial em disciplina para discente regular no PPGENF dar-se-á apenas por meio do processo de seleção;

§ 8º O (A) discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em até, no máximo, 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, excetuando os créditos destinados à Dissertação;

§ 9º Poderão ser aproveitados os créditos das disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* com conceitos que correspondam aos conceitos A e B dos Programas *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e cursadas até 24 (vinte e quatro) meses da data de matrícula no PPGENF;

§ 10º Será conferida declaração de aprovação em disciplina(s), na qual será explicitamente mencionada a condição de discente especial ou não regular.

Art. 44. A admissão do (a) discente especial terá validade para o período letivo vigente.

Art. 45. A concessão de nova matrícula como discente especial está condicionada à aprovação na disciplina cursada com conceito A ou B.

Art. 46. O (A) discente especial poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em calendário escolar acadêmico.

CAPÍTULO IX

Bolsas

Art. 47. O PPGENF dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGENF da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

Art. 48. Da Comissão de Bolsas:

§ 1º A Comissão de Bolsas do PPGENF, designada por portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação (PRPPG), tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 2º A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros, dentre estes o (a) coordenador (a) do PPGENF, presidente da comissão de bolsas, três docentes permanentes ou colaboradores(as), preferencialmente vinculados(as) às diferentes linhas de pesquisa do PPGENF, e um (a) representante discente.

§ 3º Os (As) representantes docentes e discentes serão escolhidos (as) pelos seus pares.

§ 4º O mandato dos (as) representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGENF será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução; para o (a) representante discente será de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 49. A Comissão será responsável por apreciar a solicitação de bolsa pelo (a) discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 50. Os nomes dos (as) discentes indicados (as) à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do PPGENF para apreciação e, na sequência, à PRPPG para homologação e implementação.

Art. 51. A Comissão de Bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos (as) bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no Plano de Estudos.

Art. 52. As Normas para Solicitação, Distribuição, Vigência, Manutenção, Cancelamento e a Recusa de não recebimento de bolsa estão previstas em Resolução que trata das Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

CAPÍTULO X

Do Estágio Docente

Art. 53. O Estágio Docente é parte integrante da formação do (a) pós-graduando (a), objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos(as) os(as) discentes do PPGENF da UNIFAL-MG.

Art. 54. O Estágio Docente compreende uma disciplina obrigatória do PPGENF.

Parágrafo único. A disciplina Estágio Docente não poderá ser aproveitada no Curso de Doutorado;

Art. 55. O Estágio Docente deverá ser cumprido pelos(as) discentes até o final do terceiro semestre letivo no curso de Mestrado e até o final do quinto semestre letivo no curso de Doutorado, a contar da primeira matrícula no PPGENF.

Parágrafo único. O (A) discente na condição de bolsista não poderá solicitar reversão de créditos relacionados ao exercício prévio ou corrente de atividades profissionais docentes no magistério superior, exceto os que atenderem ao artigo 18 da PORTARIA CAPES nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 56. A duração mínima do Estágio Docente será de 1 (um) semestre e a duração máxima de 2 (dois) semestres, exceto para o Curso de Doutorado, em que o cumprimento do Estágio Docente deverá ser realizado em dois semestres.

Art. 57. O Estágio Docente para o Mestrado terá carga horária de 60 (sessenta horas), o que equivale a 4 (quatro) créditos, e para o Doutorado 60 horas, 4 (quatro) créditos, sendo 30 horas, 2 (dois) créditos em cada semestre, sendo que:

I - No máximo 20% da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;

II - As aulas teóricas e/ou práticas, conduzidas pelo(a) discente, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo(a) docente supervisor(a), que deverá, obrigatoriamente, presenciar estas atividades;

III - A participação discente no preparo e correção de provas, sob a responsabilidade do(a) docente, será restrita ao conteúdo ministrado pelo(a) discente;

IV - Para atingir a carga horária proposta poderão ser desenvolvidas as atividades: de supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas teóricas ou práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integralizem carga horária e desenvolvimento de material didático instrucional (jogos, manuais, cartilhas), capítulo de livros, artigos em boletins e revistas técnicas; apresentação de trabalho (comunicação, conferência, congresso, seminário, simpósio, outro); participação na organização de evento (congresso, simpósio, exposição/mostra e outros), participação em projetos de extensão; cooperação na orientação de iniciação científica e Trabalhos de Conclusão de Curso na graduação), além do preparo e correção de provas.

Art. 58. A inscrição no Estágio Docente deverá ser realizada de acordo com o calendário acadêmico do PPGENF, em formulário específico disponível na página do Programa com a indicação da disciplina na qual a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s), o(a) docente supervisor(a) e o plano de atividades que serão desenvolvidas com as respectivas cargas horárias.

Art. 59. A realização efetiva do Estágio Docente é condicionada à aceitação do (a) docente que ministra a disciplina, do (a) orientador (a) do (a) discente e do (a) Coordenador (a) do PPGENF.

Art. 60. O Estágio Docente será realizado, preferencialmente, em disciplinas ministradas pelos(as) docentes do PPGENF e deverá ser compatível com a linha de pesquisa em que o(a) discente estiver matriculado(a).

Art. 61. Fará jus a carga horária desenvolvida e os créditos a cada semestre no âmbito do Estágio Docente, o (a) discente que tiver o relatório de atividades aprovado pelo (a) docente responsável pela disciplina em que foi cumprido a atividade e pelo (a) docente responsável pela disciplina de Estágio Docente.

Art. 62. É vedado ao(a) docente responsável pelo(a) discente em Estágio Docente: I - Fazer-se substituir em qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação à qual está vinculado(a).

Art. 63. O (A) discente que comprovar o exercício prévio ou corrente de atividades profissionais docentes no magistério superior poderá revertê-lo em créditos.

I - A solicitação de reversão de créditos com os documentos comprobatórios da experiência docente e a anuência do(a) orientador(a) devem ser encaminhadas ao Colegiado para aprovação;

II - A comprovação do exercício prévio de atividades profissionais docentes no magistério superior considerar-se-á nos últimos 5 (cinco) anos da solicitação.

Art. 64. É de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do PPGENF o envio das informações referentes ao Estágio Docente no âmbito do Programa, para ciência, aos Diretores de Unidades dos (as) docentes responsáveis pela disciplina e à Coordenação de Pós-graduação, até no máximo 20 (vinte) dias após o início de semestre letivo da graduação.

CAPÍTULO XI

Da Orientação

Art. 65. A orientação didático-pedagógica do(a) discente de pós-graduação será exercida pelo(a) orientador(a) e, subsidiariamente, pelo coorientador(es/as)

Art. 66. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente

pelo(a) orientador(a) e, no máximo, por 1 (um(a)) coorientador(a) para o Mestrado e, no máximo, 2 (dois) para o Doutorado

Parágrafo único. A Coorientação poderá ser realizada por docente/Pesquisador de outras Instituições de Ensino Superior mediante aprovação do Colegiado do PPGENF

Art. 67. Permite-se a substituição de orientador(a) ou de coorientador(es/as), por solicitação dos(as) mesmos(as) e/ou do(a) discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Se a substituição for aprovada, o Colegiado do Programa deverá indicar uma nova orientação ou, quando solicitado, nova(s) coorientação(ões);

Art. 68. Cabe, especificamente, ao orientador:

I - Organizar juntamente com o (a) discente, o plano de estudo;

II - Propor o nome do(a/os/as) coorientador(a/as/es);

III - Orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do(a) discente;

IV - Promover reuniões periódicas com o(a) discente;

V - Dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como aos pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - Prestar assistência ao (à) discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - Presidir a Banca de Exame de Qualificação;

VIII - Presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

IX – Atender às atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do PPGENF;

X – Manter o colegiado do Programa informado sobre o andamento do trabalho e sobre eventuais dificuldades que possam interferir com a conclusão no prazo previsto.

Art. 69. O número mínimo de orientandos(as) por orientador(a), considerando todos os Programas a que o docente permanente estiver vinculado, deverá observar a legislação vigente da CAPES.

CAPÍTULO XII

Do Exame de Qualificação

Art. 70º. O Exame de Qualificação será solicitado via Sistema Eletrônico pelo (a) discente, com anuência do(a) docente orientador(a), ao Colegiado do PPGENF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§1º Deverão ser anexados ao pedido, os formulários preenchidos de solicitação e agendamento do Exame de Qualificação, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (quando aplicável), histórico escolar com comprovação de integralização de créditos em disciplinas, o artigo publicado ou artigo submetido com seu respectivo comprovante de submissão em periódico nacional e/ou internacional classificado, no mínimo, no estrato A5, nos termos do § 16 deste artigo, sendo o(a) discente o(a) primeiro autor(a) com coautoria do(a) orientador(a) para o doutorado; para o Mestrado o artigo publicado ou artigo submetido com seu respectivo comprovante de submissão em periódico nacional e/ou internacional classificado, no mínimo, no

estrato A5, nos termos do § 16 deste artigo, tendo o(a) discente e o(a) orientador(a) como autores. Em ambos os casos, deverá ser anexado também o comprovante do estrato do periódico, conforme os critérios de classificação estabelecidos no Documento de Área da Enfermagem da CAPES vigente, nos termos do § 16 deste artigo.

§ 2º Na comprovação da integralização dos créditos só poderão estar pendentes os créditos da disciplina estágio docente.

§ 3º O artigo publicado ou artigo submetido deverá ter data de publicação ou submissão, respectivamente, posterior à data de matrícula do discente no PPGENF.

§ 4º A elaboração do relatório de pesquisa para o Exame de Qualificação deverá ser em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

§ 5º O Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 18 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado, após a realização da primeira matrícula no PPGENF.

§ 6º O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do (a) discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre ou Doutor.

§ 7º A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora, na modalidade presencial ou híbrida utilizando recursos de videoconferência ou webconferência, sendo que na modalidade híbrida é obrigatório que o orientador e o discente estejam presentes em sala de defesa do campus da universidade.

§ 8º A Comissão Examinadora será sugerida pelo (a) orientador (a), aprovada e homologada pelo Colegiado do PPGENF e será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo o (a) orientador (a) membro nato e Presidente, 2 (dois/duas) doutores (as) titulares, sendo que um (a) deles (as) deve ser do quadro permanente do PPGENF. Um (a) dos (as) titulares deve ser Enfermeiro (a), sendo facultativo 1 (um/uma) doutor(a) convidado(a) externo ao Programa, na área de conhecimento específico.

§ 9º A Banca Examinadora não poderá ser exclusivamente formada por egressos(as) da própria instituição ou ex-orientados(as) do(a) Presidente da banca.

§ 10º A exposição do trabalho pelo (a) discente consistirá na apresentação oral do trabalho para a comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.

§ 11º Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o (a) discente o mesmo tempo para as respostas a cada examinador (a).

§ 12º O (A) orientador (a) participa do Exame de Qualificação na função de moderador (a), não tendo direito à arguição.

§ 13º A comissão julgadora atribuirá ao (a) candidato (a) no Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 14º O (A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação, até 2 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 15º O (A) discente reprovado (a) pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado (a) do PPGENF.

§ 16. Para os fins do § 1º deste artigo e dos arts. 79 e 80, considera-se classificado, no mínimo, no estrato A5 o periódico que atenda, na data da submissão ou da publicação do artigo, aos critérios de classificação dos periódicos para o estrato A5 ou superior estabelecidos no Documento de Área da Enfermagem da CAPES vigente, cabendo ao (à) discente apresentar o comprovante da indexação ou do indicador bibliométrico correspondente. A eventual reclassificação posterior do artigo pela CAPES, com base em indicadores aferidos a posteriori, não prejudicará o requisito já comprovado.

§ 17. A critério do (a) discente e do (a) orientador (a) e com a anuência do Colegiado do PPGENF e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, o Exame de Qualificação poderá ser realizado em sessão fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 71. É vedada ao (à) discente a defesa da dissertação ou tese sem a anterior aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIII

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 72. O (A) discente após ter sido aprovado (a) no Exame de Qualificação deverá submeter o pedido da defesa da dissertação ou tese, com anuência do (a) orientador (a) ao Colegiado do PPGENF, respeitando o tempo mínimo para titulação.

Art. 73. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

Art. 74. Considera-se como Dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do (a) discente sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo com método adequado, em consonância com os princípios éticos e científicos.

Parágrafo único. A defesa pública da Dissertação é obrigatória e será realizada perante uma banca examinadora, ressalvada a hipótese de sessão fechada ao público prevista no parágrafo único do art. 83.

Art. 75. Considera-se como Tese toda pesquisa original que evidencie a capacidade crítica e reflexiva do

(a) pesquisador (a) com método adequado ao objeto de estudo, em consonância com os princípios éticos e científicos e que contribua para o avanço do conhecimento e a prática clínica.

Parágrafo único. A defesa pública da Tese é obrigatória e será realizada perante uma banca examinadora, ressalvada a hipótese de sessão fechada ao público prevista no parágrafo único do art. 83.

Art. 76. O (A) discente, com anuência do (a) orientador (a), deverá encaminhar ao Colegiado do PPGENF, no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para defesa de Mestrado, a indicação de 6 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 4 (quatro) membros do PPGENF e 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UNIFAL-MG , com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou método utilizados na elaboração da dissertação.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGENF homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o Presidente, garantindo-se um titular e um suplente externos ao Programa ou à UNIFAL-MG. Pelo menos 1 (um) membro titular deve ser Enfermeiro, independentemente do(a)

orientador(a).

Art. 77. O (A) discente, com anuência do (a) orientador (a), deverá encaminhar ao Colegiado do PPGENF, no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para defesa de doutorado, a indicação de 9 (nove) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 5 (cinco) membros do PPGENF e 4 (quatro) membros externos ao Programa, dos quais, no mínimo, 2 (dois) externos à UNIFAL-MG , com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou método utilizados na elaboração da tese.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGENF homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 5 (cinco) titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo o orientador o Presidente, garantindo-se dois titulares e dois suplentes externos ao Programa, dos quais, no mínimo, um titular e um suplente externos à UNIFAL-MG. Pelo menos 1 membro titular deve ser Enfermeiro, independentemente do(a) orientador(a).

Art. 78. A Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado não poderá ser exclusivamente formada por egressos(as) da própria instituição ou ex-orientados(as) do(a) Presidente da banca, nos termos dos arts. 76 e 77. Quanto ao curso de Doutorado, a banca examinadora deverá contar com, no mínimo, 1 (um/uma) examinador(a) titular externo(a) à UNIFAL-MG, e respectivo(a) suplente com a mesma condição, nos termos do art. 77.

Art. 79. Para a defesa da Dissertação, o (a) discente deverá apresentar, em sistema eletrônico, 1 (um) exemplar e o comprovante de submissão ou publicação decorrente da Dissertação em periódico nacional ou internacional classificado, no mínimo, no estrato A5, nos termos do § 16 do art. 70, sendo o (a) discente o (a) primeiro autor (a) com coautoria do (a) orientador (a). Deverá ser apresentado também o comprovante do estrato do periódico, conforme os critérios de classificação estabelecidos no Documento de Área da Enfermagem da CAPES vigente, nos termos do § 16 do art. 70.

Art. 80. Para a defesa da Tese, o (a) discente deverá apresentar, em sistema eletrônico, 1 (um) exemplar da Tese, o comprovante de submissão do trabalho, ou publicação decorrente da Tese, em periódico nacional ou internacional classificado, no mínimo, no estrato A5, nos termos do § 16 do art. 70, sendo o (a) discente o (a) primeiro autor (a) com coautoria do (a) orientador (a). Deverá ser apresentado também o comprovante do estrato do periódico, conforme os critérios de classificação estabelecidos no Documento de Área da Enfermagem da CAPES vigente, nos termos do § 16 do art. 70.

Art. 81. A solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada pelo (a) discente ou pelo(a) orientador(a) por sistema eletrônico ao Colegiado do PPGENF com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo máximo para a solicitação da defesa, conforme estabelecido em calendário acadêmico, e a decisão será homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único: Nos casos em que a solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de Dissertação ou Tese for encaminhada pelo (a) discente, o(a) orientador (a) deverá anexar ao processo, via sistema eletrônico, documento de manifestação quanto à solicitação do(a) discente.

Art. 82. Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis, às normas e resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na

UNIFAL-MG e no país.

CAPÍTULO XIV

Das Sessões de Defesa de Dissertação e de Tese

Art. 83. A defesa pública da Dissertação ou Tese, em horário e local definidos pelo (a) orientador (a), constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos para a Dissertação e 60 minutos para a Tese, seguida de arguição do candidato pelos (as) titulares da banca examinadora. A defesa pública poderá ser na modalidade presencial ou híbrida utilizando recursos de videoconferência ou webconferência, sendo que na modalidade híbrida é obrigatório que o orientador e o discente estejam presentes em sala de defesa do campus da universidade.

Parágrafo único. A critério do (a) discente e do (a) orientador (a) e com a anuência do Colegiado do PPGENF e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, a defesa da Dissertação ou Tese poderá ser realizada em sessão fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 84. Após a apresentação oral do trabalho pelo (a) discente, o (a) Presidente-orientador (a) da sessão deverá dar início à arguição, tendo prioridade o (a) examinador (a) externo (a) ao PPGENF Cada examinador (a) terá 30 minutos para arguição e o (a) candidato (a) igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 (três) horas para o Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado.

Art. 85. Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, farão seu julgamento na apreciação da defesa.

§1° A Banca Examinadora atribuirá ao candidato (a) na defesa de Dissertação ou Tese uma das seguintes menções: aprovado (a), aprovado (a) condicionalmente ou reprovado (a). Em caso de aprovação condicional, o (a) discente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar as adequações.

§2º No caso de reprovação, o(a) discente terá até 3 (três) meses após a data da primeira apresentação para uma nova oportunidade de defesa, não sendo prevista uma segunda chance, caso seja reprovado novamente

Art. 86. Será lavrada pelo (a) Presidente-orientador (a) da sessão a ata de apresentação da Dissertação ou Tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, a qual deverá ser preenchida e assinada pelo (a) Presidente da Banca Examinadora por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), logo após o encerramento da sessão, e homologada em reunião do Colegiado do PPGENF.

Art. 87. O certificado da defesa da Dissertação ou Tese será solicitado pelo(a) discente ao Colegiado do PPGENF e está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Preenchimento do formulário de cadastro de Dissertação/Tese (defesa banco de Teses Capes);

II - Declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;

III – Depósito da Dissertação ou tese no Repositório Institucional;

IV - Entrega de 1 (um) arquivo da versão final da Dissertação ou Tese em formato PDF.

Art. 88. O (A) discente terá o prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa da Dissertação ou Tese para apresentar os documentos listados no art. 87.

Art. 89. O título de Mestre ou Doutor em Enfermagem será conferido ao (à) discente aprovado (a) na defesa da Dissertação ou Tese que:

I – integralizar os créditos exigidos e atender às demais exigências destas Normas;

II – atender às exigências de língua estrangeira e, para os (as) discentes estrangeiros (as), de língua portuguesa, nos termos dos arts. 11 e 12;

III – apresentar à secretaria do PPGENF o texto da Dissertação ou Tese em versão final, devidamente aprovado pela biblioteca, e os documentos previstos no art. 87, no prazo do art. 88;

IV – apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro do diploma;

V – entregar ao (à) orientador (a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

§ 1º O (A) discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da Dissertação ou Tese com as correções solicitadas pela Banca Examinadora e a comprovação da inexistência de pendências.

§ 2º A homologação da concessão do título de Mestre ou Doutor será realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 90. O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências previstas nos arts. 87 e 89 e posterior homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XV

Do Desligamento do Discente do Programa

Art. 91. O discente será desligado:

I - Por solicitação;

II - Obtiver conceito R (Reprovação) por duas vezes na mesma disciplina;

III – Obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da Pesquisa;

IV - Reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;

V - Coeficiente de rendimento acadêmico acumulado menor do que 2,0 (dois) ao final do segundo período letivo;

VI - Não realização do Exame de Qualificação e/ou da defesa de Dissertação ou Tese, no prazo

estabelecido;

VII – Reprovação, por duas vezes, na defesa da Dissertação ou Tese;

VIII - Cometer infrações conforme estabelecido no Regimento da Universidade Federal de Alfenas-MG, Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente, Artigos 157 a 164.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 92. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, ouvido previamente o Colegiado do PPGENF, quando necessário.

Art. 93. Fica revogada a Resolução nº 15/2025, de 10 de dezembro de 2025, da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 94. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

27/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho**, **Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 28/10/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922856** e o código CRC **51766407**.